CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 03/04/2018

Ementa: "Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 03/04/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0371/2018

Laranjal Paulista, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 178
Data: 03/04/2018 Horário: 14:37
Legislativo - PL 16/2018

PROJETO DE LEI nº 16/2018

Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica instituído o passe livre no transporte público coletivo urbano em Laranjal Paulista, executado por empresa concessionária de ônibus, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, desde que portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental.

Art. 2º A deficiência e a condição de estudante, mencionados no artigo anterior, deverão ser comprovados através dos seguintes documentos:

I–Laudo médico emitido por entidade ou profissional devidamente credenciado, conforme vier a ser estabelecido em norma regulamentadora desta lei, no qual deverá constar também a eventual necessidade de acompanhante para a pessoa portadora de deficiência;
II–Atestado de matrícula em escola da rede pública de ensino fundamental pertencente ao município de Laranjal Paulista;
III–Declaração de frequência regular, emitido pelo estabelecimento escolar e renovável semestralmente;
IV–Declaração formal de eventual necessidade de acompanhante, ao qual também será estendido o benefício da gratuidade no transporte.

Art. 3º O benefício ora instituído restringe-se ao uso de transporte nos itinerários e linhas destinados a atender o deslocamento do beneficiário, do local de sua residência até o estabelecimento de ensino e vice-versa.

Parágrafo único O benefício ora instituído não será aplicado durante o período de férias e de recesso escolar, nem tampouco em feriados e finais de semana.

Art. 4º Uma vez atendidas as exigências dispostas nesta lei e no decreto regulamentador a ser expedido conforme previsto no artigo 6º, será deferido o pedido de gozo do benefício e fornecido um documento identificador do beneficiário, o qual deverá ser apresentado sempre que for solicitado.
§ 1º Uma vez atestada a necessidade de acompanhante para a pessoa portadora de deficiência, também deverá ser emitido um documento de identificação do mesmo, o qual só gozará do benefício de gratuidade de transporte quando estiver efetivamente acompanhado daquele e nos dias e horários compatíveis com a frequência escolar.

§ 2º A eventual perda do benefício por parte do estudante portador de deficiência, acarretará a automática perda do direito à gratuidade de transporte daquele que for identificado como seu acompanhante.

Art. 5º O estudante portador de deficiência poderá embarcar e desembarcar por qualquer das portas do veículo, preferencialmente aquela que lhe favoreça a acessibilidade.

Art. 6º A presente lei será devidamente regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, que deverá ser expedido dentro de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista aos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental.

O interesse na referida proposição surge da compreensão que a acessibilidade física é um dos primeiros requisitos para a universalização do ensino, já que ela garante a possibilidade a todos de se chegar até a escola, circular por suas dependências, utilizar funcionalmente todos os espaços, frequentar as salas de aula e nela podendo atuar nas diferentes atividades.

Na expectativa do beneplácito do Poder Legislativo, reafirmamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal